



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 166/2018 LICITAÇÃO

Ref. Processo nº 2018/3/3980

Pregão Presencial SRP nº 048/2018

Interessado (a): Prefeitura de Castanhal - PMC

Matéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 para Homologação do certame.

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência para análise da regularidade do procedimento licitatório alusivo ao **Pregão Presencial nº 048/2018** do tipo menor preço unitário por item, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRAULICO E ESGOTO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DOS FUNDOS MUNICIPAIS E DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CASTANHAL/PARÁ**, com vistas a homologação do certame.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

A modalidade licitatória Pregão instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, é aquela utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Enquanto que o sistema de registros de preços é um sistema regulado pelo Decreto 7.892/2013, utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador com



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

base em uma estimativa de fornecimento. Estes preços são lançados em uma ata de registro de preços visando às contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

Verifica-se nos autos que esta assessoria já havia se manifestado por meio do Parecer Jurídico nº 139/2018, opinando pelo prosseguimento do feito ante a regularidade da Minuta do Edital, bem como dos pontos que tratam da Fase Interna do Processo Licitatório na modalidade Pregão, isto é, a justificativa para registro de preço, objeto definido, 03 (três) aferições de preço de mercado, aprovação da comissão de licitação demonstram que o procedimento cumpre as formalidades legais.

Passando-se aos procedimentos inerentes a Fase Externa do processo Licitatório, tem-se que quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, a análise dos autos revela que foi obedecida, através do aviso de licitação publicado no Diário Oficial municipal, estadual e federal, além de publicação em jornal de grande circulação, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado em Lei, conforme o art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, foi obedecido, tendo em vista que o aviso de licitação foi publicado em 20 de Abril de 2018, e a primeira sessão do certame foi realizada na data de 03 de Maio de 2018, correspondente ao prazo legal.

Quatro empresas participaram do certame, quais sejam: **JF MONTEIRO COMERCIO E SERVIÇOS, MD OLIVEIRA COMERCIO E HIDRAULICA EIRELI-ME, COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, JCP PRADO COMERCIO EIRELI.**

Em meio aos lances verbais os documentos de HABILITAÇÃO foram abertos estando as empresas **COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA; JF MONTEIRO COMERCIO E SERVIÇOS; JCP PRADO COMERCIO EIRELI** classificadas e habilitadas no certame, posto que apenas a empresa **MD OLIVEIRA COMERCIO E HIDRAULICA EIRELI-ME** foi desclassificada do procedimento por não atender a exigência do edital clausula VI, item 1, letra “c”, que se refere a apresentação das propostas com indicação expressa das marcas dos produtos.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Outrossim, não houve manifestação a intenção de recurso, sendo declinada tal decisão pelas empresas licitantes presentes na sessão.

Em ato contínuo, o Sr. Pregoeiro declarou as empresas **COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA; JF MONTEIRO COMERCIO E SERVIÇOS; JCP PRADO COMERCIO EIRELI** vencedoras do certame, demonstrando, conforme se depreende dos autos, atender aos interesses da Administração Pública na questão menor preço, procedendo-se a adjudicação dos itens conforme o vencedor.

Desta feita, considerando que a sequência de atos procedimentais que compõem o presente processo licitatório obedeceu às prescrições da Lei 10.520/02, atendendo ainda ao que determina a Lei nº 8.666/93, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento destacado.

Por esta razão, está Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto, da feita que a autoridade competente proceda a homologação do certame.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, está ASSESSORIA, considera que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2018, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/ 93 c/c Lei 10.520/2002, merecendo homologação por parte da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 07 de Maio de 2018.



Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal